



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.258, de 17 de abril de 2015.

“ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTA INFANTIS, CIRCOS E ASSEMELHADOS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, AFIXAR EM CADA BRINQUEDO OU EQUIPAMENTO, EM LOCAL VISÍVEL AOS USUÁRIOS, PLACAS INFORMATIVAS COM O NÚMERO DO LAUDO DA VISTORIA EMITIDO PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, COM A DATA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO REALIZADA E A PREVISÃO DA PRÓXIMA, BEM COMO EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE CADA BRINQUEDO.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Gestores de Academias ao ar Livre, Parques de Diversão, Casas de Festa Infantil, Circos e Assemelhados, ficam obrigados a afixar em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placa com letras que propiciem fácil leitura, informando o número do laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, a data da última manutenção realizada e a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo ou equipamento.

§ 1º - Entendem-se como informações relativas

aos eventuais riscos inerentes à utilização de cada brinquedo ou atração, informações que indiquem:

- I - riscos para pessoas portadoras de determinadas doenças;
- II - idades mínima e máxima permitidas;
- III - alturas mínima e máxima permitidas
- IV - pesos mínimo e máximo permitidos.

Art. 2º - Todos os brinquedos e equipamentos devem estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação Brasileira de Parques de Diversão do Brasil (ADIBRA).

Art. 3º - O não cumprimento dessas obrigações acarretará multa de 200 UFM'S na primeira infração, 400 UFM'S na segunda e perda do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal